



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, BENS MÓVEIS PÚBLICO DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de permissão de uso de bem móvel, pelo período de 01 (um) ano, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, à **Associação Comunitária do Passo Grande** os bens imóveis que descreve:

**“Um trator marca LS, modelo Plus 80, nº de série 10800000101, chassi nº 9BLPO8001FG000078, motor nº BIN484314, Transmissão BD130218, equipada com uma plaina que já se encontra acoplada ao trator, nº de série 181427”**

Art. 2º - A permissão de uso referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato correspondente, onde serão especificadas as responsabilidades da permissionária em relação aos bens descritos, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Verificada a utilização dos bens objeto da presente permissão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata da permissão autorizada por esta lei e a devolução imediata dos bens ao Município.

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000  
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - A assinatura do contrato da permissão com a entrega simbólicas dos bens descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega dos bens à Permissionária, a Associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2019

  
Elomar Rocha Koleski  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores:

A exemplo de outros projetos que tramitaram e foram aprovados por esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei tem por objeto a permissão de uso do trator e da plaina descritos no artigo 1º, por parte da Associação Comunitária do Passo Grande a fim de que a mesma, em regime de cooperativismo, utilize os bens como lhes aprouver. No entanto, como forma de reciprocidade, a Associação beneficiária se compromete, por cláusula inclusa na minuta de contrato a realizar, quando provocada, reparos nas estradas da localidade abrangida pela Associação quando compatíveis com o equipamento cedido. Desta forma, acreditamos cada vez mais que estamos cooperando com o sistema de parcerias público/privadas como solução para elidir muitos problemas que afligem a nossa Comunidade que tem em seu alicerce a agricultura.

Ante o exposto, requeremos a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei nos seus termos, sendo que nesta mesma oportunidade em que expressamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000  
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**